CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGENS PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 045/2021.
HORA: 10:00 h.
DATA: 28/06/2021

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

28/06/2021. **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 7ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS, 01, 02 e 03 de JULHO, DE 2021, às 16:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei Complementar nº 005/2021, de traz a Mensagem nº 067/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 0742/2021 de iniciativa do Poder Executivo, que:**
 Súmula: " Altera a Lei Complementar nº 05/2007".

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 082/2021, que traz a Mensagem nº 080/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 0743/2021 de iniciativa do Poder Executivo, que:**
 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 083/2021, que traz a Mensagem nº 081/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 0744/2021 de iniciativa do Poder Executivo, que:**
 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 084/2021, que traz a Mensagem nº 082/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 0745/2021 de iniciativa do Poder Executivo, que:**
 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. "

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 067/2021, que traz a Mensagem nº 066/2021, protocolado pelo processo Legislativo nº 0609/2021, apresentado em Diário Oficial nº 036/2021, que:**
 Súmula: "Altera os Anexos do PPA – Plano Plurianual e dá outras providências. "

- **Em discussão e votação única as Emendas apresentadas ao Anteprojeto de Lei nº 067/2021, que traz a Mensagem nº 066/2021, protocolado pelo processo Legislativo nº 0609/2021 - PPA:**

Vereadora Nega:

- Processo Legislativo nº 0712/2021 – Metas e prioridades da Secretaria Municipal de Saúde – construção e instalação de Unidade Básica de Saúde entre os Balneários Guarapari e Canoas.

- Processo Legislativo nº 0715/2021 – Metas e prioridades da Secretaria Municipal de Saúde – manutenção e aquisição de bicicletas para os Agentes Comunitários de Saúde.

Vereador Ezequiel Tavares:

- Processo Legislativo nº 0725/2021 – Metas e prioridades da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – criação e implantação de Ônibus da Linha Turismo (Guaraguaçú a Pontal do Sul).

- Processo Legislativo nº 0724/2021 – Metas e prioridades da Secretaria Municipal de meio Ambiente, Agricultura e Pesca – aquisição de Caminhão Frigorífico para implantação de Programa Caminhão do Peixe.

- Processo Legislativo nº 0723/2021 – Metas e prioridades da Secretaria Municipal de Educação – Departamento Infantil – Implantação do Projeto Agrinho nas Escolas.

- Processo Legislativo nº 0722/2021 – Metas e prioridades da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

- **Ampliação do Sistema de Câmeras de Segurança, em novos Pontos Críticos.**
- **Construção de Posto Policial para uso das Forças de Segurança em Pontal do Sul.**

- Processo Legislativo nº 0721/2021 – Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

- **Construção de novo Prédio para o Pátio de Obras.**
- **Reforma da Sede da Colônia de Pescadores Z5.**

- Processo Legislativo nº0720/2021 – Metas e prioridades da Secretaria Municipal de esporte, Cultura, Lazer e Juventude:

- **Reforma das Pistas de Skate do Município.**
- **Criação de Calendário Municipal de Eventos Esportivos.**
- **Criação da Semana da Criança Pontalense no mês de Outubro.**

- Processo Legislativo nº 0719 – Metas e prioridades da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- **Criação da Semana Municipal do Idoso, com agenda e atividades voltadas ao público alvo.**
- **Promover viagens e intercâmbios com o público alvo.**

Vereadora Elinete:

- Processo Legislativo nº 0727/2021 – Metas e prioridades da Secretaria Municipal de Saúde – Centro Infantil Municipal de pontal do Paraná.

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 068/2021, protocolado pelo Processo Legislativo nº 608/2021, que traz a Mensagem nº065/2021, divulgadas em Diário Oficial nº 037/2021, que:**

 Súmula: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022 – LDO) 2022".

- **Em discussão e votação única as Emendas apresentadas ao Anteprojeto de Lei nº 068/2021, protocolado pelo Processo Legislativo nº 608/2021, que traz a Mensagem nº065/2021, divulgadas em Diário Oficial nº 037/2021, LDO.**

Vereadora Nega:

- Processo Legislativo nº 0716/2021 – Metas e prioridades da Secretaria Municipal de Saúde – construção e instalação de Unidade Básica de Saúde entre os Balneários Guarapari e Canoas.

- Processo Legislativo nº 0717/2021 – Metas e prioridades da Secretaria Municipal de Saúde – manutenção e aquisição de bicicletas para os Agentes Comunitários de Saúde.

Vereador Ezequiel Tavares:

- Processo Legislativo nº 0725/2021 – Metas e prioridades da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – criação e implantação de Ônibus da Linha Turismo (Guaraguaçú a Pontal do Sul).

- Processo Legislativo nº 0724/2021 – Metas e prioridades da Secretaria Municipal de meio Ambiente, Agricultura e Pesca – aquisição de Caminhão Frigorífico para implantação de Programa Caminhão do Peixe.

- Processo Legislativo nº 0723/2021 – Metas e prioridades da Secretaria Municipal de Educação – Departamento Infantil – Implantação do Projeto Agrinho nas Escolas.

- Processo Legislativo nº 0722/2021 – Metas e prioridades da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

- **Ampliação do Sistema de Câmeras de Segurança, em novos Pontos Críticos.**

- **Construção de Posto Policial para uso das Forças de Segurança em Pontal do Sul.**

- Processo Legislativo nº 0721/2021 – Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

- **Construção de novo Prédio para o Pátio de Obras.**
- **Reforma da Sede da Colônia de Pescadores Z5.**

- Processo Legislativo nº0720/2021 – Metas e prioridades da Secretaria Municipal de esporte, Cultura, Lazer e Juventude:

- **Reforma das Pistas de Skate do Município.**
- **Criação de Calendário Municipal de Eventos Esportivos.**
- **Criação da Semana da Criança Pontalense no mês de Outubro.**

- Processo Legislativo nº 0719 – Metas e prioridades da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- **Criação da Semana Municipal do Idoso, com agenda e atividades voltadas ao público alvo.**
- **Promover viagens e intercâmbios com o público alvo.**

Vereadora Elinete:

- Processo Legislativo nº 0728/2021 – Metas e prioridades da Secretaria Municipal de Saúde – Centro Infantil Municipal de pontal do Paraná.

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º 012/2021.

Pontal do Paraná, 28 de junho de 2021.

Exmos. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 01, 02 e 03 de julho, às 16:00 horas.

Saliento que em função da pandemia COVID – 19, as Sessões serão virtuais, de acordo com a Resolução 002/2021 desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL N.º 013/2021

Rosiane Rosa Borges - Nega, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 01, 02 e 03 de julho de 2021, às 16:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei Complementar nº 005/2021.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 082/2021.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 083/2021.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 084/2021.**
- **Em discussão e votação única as Emendas apresentadas ao Anteprojeto de Lei nº 067/2021 - PPA, apresentadas pelos Vereadores Nega, Ezequiel Tavares e Elinete.**
- **Em discussão e votação única as Emendas apresentadas ao Anteprojeto de Lei nº 068/2021, LDO, apresentadas pelos Vereadores Nega, Ezequiel Tavares e Elinete.**

Pontal do Paraná, 28 de junho de 2021.

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

Ofício nº. 067/2021/GAB/PGM Pontal do Paraná, 31 de maio de 2021.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 067/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso III, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem n° 067/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Complementar nº 05/2007"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0742/2021 Hora: 16:10
Data de Protocolo: 25/06/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 067/2021 - GAB

MENSAGEM N° 067/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera a Lei Complementar nº 05/2007"**

A presente proposição visa a adequação da legislação municipal que trata do Código de Obras.

Importa frisar que é necessário desburocratizar e simplificar procedimentos de análise de projetos para construção de obras, cuja responsabilidade é do Departamento de Urbanismo.

O incentivo ao empreendedorismo na área de construção civil, com o objetivo de formalizar pequenas alterações nos parâmetros construtivos é tônica da administração e para tanto requer as alterações constantes do projeto de lei, especialmente nas definições constantes da legislação atual.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos seja o mesmo apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei Complementar nº 05/2007"

Art. 1º. Os itens 27 e 114, do art. 2º da Lei Complementar nº 005/2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)
(...)
27. Ático: nas habitações isoladas, agrupamentos e habitações coletivas é a projeção da área coberta sobre a laje de cobertura do último pavimento, limitada a 50% (cinquenta por cento) da área do pavimento subjacente.
(...)
114. SÓTÃO: nas unidades habitacionais unifamiliares isoladas ou em agrupamento, é o espaço situado entre o forro e a cobertura, aproveitável como dependência da unidade habitacional, cuja área construída será determinada pelo perímetro em que o pé-direito for igual ou maior que 1,80m.
(...)"

Art. 2º. Os incisos constantes do art. 5º da Lei Complementar nº 005/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º . (...)
I – Os elementos em balanço, tais como sacadas, balcões, varandas e floreiras abertas, desde que a somatória de suas áreas não seja superior a 20% da área total da unidade habitacional, limitada a 25,00m²;
II – A área total ocupada por poços de elevadores, escadas enclausuradas, áreas técnicas, centrais de gás, piscinas descobertas e áreas de lazer, dentro das áreas estabelecidas no presente Código;
III – (...)
IV – (...)
V – O ático, definido como um pavimento destinado a implantação da parte superior das unidades habitacionais do último pavimento e à instalação de casa de máquinas de elevadores, áreas técnicas, caixas d`água e outros equipamentos de uso comum do edifício."

Art. 3º. O art. 8º da Lei Complementar nº 005/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Taxa de ocupação é a relação entre a área ocupada pela projeção horizontal do pavimento térreo acrescida da área decorrente da projeção dos pavimentos superiores que excederem a 1,20m em balanço e a do terreno em que ela está inserida."

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Art. 4º. O art. 12 da Lei Complementar nº 005/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "***Art. 12 – Nas unidades habitacionais isoladas ou em agrupamento, a altura de uma edificação é medida em metros, tomada verticalmente entre o menor nível do alinhamento predial e o ponto mais alto do telhado ou do ático.***
> ***§1º - Nas habitações coletivas, a altura de uma edificação é medida em metros, tomada verticalmente entre o menor nível do alinhamento predial e o nível correspondente à laje ou forro de cobertura do último pavimento da edificação, incluindo o ático.***
> ***§2º - Nas habitações coletivas, o volume superior correspondente ao barrilete, reservatório de água e casa de máquinas, não poderá ter altura maior que 7,80m contados a partir da laje de cobertura do último pavimento, excluindo o ático."***

Art. 5º. O art. 19 da Lei Complementar nº 005/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 19 – (...)***
> ***I - planta de implantação/cobertura na escala mínima de 1:100, onde constarão:***
> ***a) a projeção da edificação ou das edificações dentro do lote, figurando rios, canais e outros elementos próximos, que possam orientar a decisão das autoridades municipais;***
> ***b) as dimensões das divisas do lote e as dos afastamentos da edificação em relação às divisas e outra edificação porventura existente;***
> ***c) as cotas de largura do(s) logradouro(s) e dos passeios contíguos ao lote, que deverão obedecer padrão construtivo municipal;***
> ***d) orientação do norte magnético;***
> ***e) indicação da numeração ou outra característica do lote a ser construído e dos lotes vizinhos;***
> ***f) relação contendo área do lote, área de projeção de cada unidade, cálculo da área total de cada unidade, taxa de ocupação e coeficiente construtivo;***
> ***g) Amarração em relação a esquina mais próxima;***
> ***h) Localização e dimensão de guias rebaixadas, com largura máxima de 3,00m e distância mínima de 5,00m da rua transversal, no caso de lotes de esquina;***
> ***i) projeto da cobertura da edificação, contendo tipo de telhado, inclinação das águas e indicação de calhas, rufos e platibandas, se for o caso.***
> ***(...)***
> ***§ 3º No caso de reforma ou ampliação deverá ser indicado no projeto, com linha tracejada, o perímetro da construção existente.***
> ***(...)"***

Art. 6º. Fica criado o art. 36-A na Lei Complementar nº 005/2007, com a seguinte redação:

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

"Art. 36-A. As multas impostas por infrações ao disposto neste Código terão o valor fixado entre 1 e 20 Unidades Fiscais do Município – UFM.
§ 1º. O escalonamento da multa considerará a metragem irregular da obra, a capacidade contributiva e o tipo de construção realizada.
§ 2º. No caso de reincidência a multa será fixada entre 5 e 50 Unidades Fiscais do Município – UFM.
§ 3 º. Nas obras em construções, havendo desrespeito a paralisação imposta em embargo pretérito, será aplicada multa diária de 0,10 a 1,00 Unidade Fiscal do Município – UFM, até a suspensão da construção."

Art. 7º. O § 1º do art. 66 da Lei Complementar nº 005/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66. (...)
§ 1º Por ocasião da vistoria, os passeios fronteiriços deverão estar concluídos, de acordo com as normas que regulam a matéria.
(...)"

Art. 8º. O art. 83 da Lei Complementar nº 005/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83 - O número de vagas para estacionamento privativo em garagens ou áreas não construídas, para os diversos tipos de edificações, deverá guardar proporção com a área total construída, conforme a Tabela I anexa, parte integrante desta Lei, contendo, no mínimo, uma vaga por unidade habitacional.
§ 1º - Nas unidades habitacionais isoladas, geminadas e habitações em série, será tolerada a implantação de vagas de estacionamento descobertas nos recuos frontais, mediante a condição de que serão removíveis sem ônus para o Município de Pontal do Paraná, em qualquer necessidade futura para a viabilização de projetos municipais.
§ 2º. Não se admitirá, para as construções novas, rebaixamento do meio-fio para acesso e saída de veículos superior a 60% (sessenta por cento) da testada do lote."

Art. 9º. O art. 88 da Lei Complementar nº 005/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88 - Os conjuntos habitacionais, com mais de dez unidades habitacionais, deverão ter uma área reservada mínima, destinada a recreação e lazer, de acordo com o que segue:
I - É obrigatória área de recreação coletiva, equipada, aberta ou coberta, com pelo menos 6m2 (seis metros quadrados) por unidade habitacional, localizada em área isolada no pavimento térreo, com acesso independente ao de veículos.
(...)"

Art. 10. O inciso I do art. 96 da Lei Complementar nº 005/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

"Art. 96 – (...)
I - Para paredes construídas nas divisas dos lotes: 15,00 cm (quinze centímetros);
(...)"

Art. 11. Acrescenta-se o inciso V ao art. 96 da Lei Complementar nº 005/2007, com a seguinte redação:

"Art. 96 – (...)
V- Para paredes construídas entre as unidades habitacionais: 20,00 cm (vinte centímetros)."

Art. 12. O art. 138 da Lei Complementar nº 005/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138 - As portarias, guaritas, abrigos para guarda e similares, poderão ser localizadas nas faixas de recuo obrigatório, observadas as seguintes condições:
I - Ter área máxima de 4,00 m² (quatro metros quadrados);
II - Ter pé-direito de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros);
III- Serem removíveis sem ônus para o Município de Pontal do Paraná em qualquer necessidade futura para a viabilização de projetos municipais.

Art. 13. Acrescenta-se o § 5º ao art. 193 da Lei Complementar nº 005/2007, com a seguinte redação:

"Art. 193 – (...)
§5º - Nas unidades habitacionais com um único pavimento, serão toleradas as áreas de iluminação abertas, semiabertas ou fechadas, com dimensão mínima de 1,50m e área mínima de 4,00m²."

Art. 14. Ficam alteradas as alíneas do inciso III do art. 220 da Lei Complementar nº 005/2007, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 220 – (...)

III – (...)

a) A testada de cada unidade habitacional deverá ter, no mínimo, 6,00m (seis metros), com exceção dos seguintes casos:
1. Nos lotes em que houve desmembramento, previsto pela Lei Municipal Complementar nº 017/2018, em que serão toleradas unidades habitacionais com testada inferior a 6,00m (seis metros), desde que o desmembramento tenha ocorrido até a entrada em vigor da presente Lei;
2. Nos lotes localizados na região compreendida entre a Rodovia PR 412 e a linha limite a noroeste dos loteamentos já aprovados ou

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

consolidados, onde serão toleradas unidades habitacionais com testada igual ou superior a 5,00 m (cinco metros);

3. *Nos lotes inseridos no Loteamento Cidade Balneária Atlântica, onde serão tolerados unidades habitacionais com testada igual ou superior a 5,5 m (cinco metros e cinquenta centímetros).*

b) Quando forem construídas mais de dez unidades, será obrigatória uma reserva de área destinada ao lazer, equivalente à área média das unidades residenciais;

c) (...)

d) A área mínima do terreno de uso privativo da unidade de moradia não será inferior a 100,00 m² (cem metros quadrados), excetuando-se os casos de projetos de regularização fundiária, em que a área poderá ser menor;

e) O afastamento da divisa de fundos será de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).”

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 31 de maio de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Ofício nº 080/2021 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 18 de junho de 2021.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
DDª. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 080/2021

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 080/2021**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0743/2021 Hora: 16:11
Data de Protocolo: 25/06/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 080/2021 - GAB

MENSAGEM N° 080/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".**

A presente proposição visa a abertura de contas orçamentárias necessárias para a consecução dos projetos que se pretende investir com os valores da operação de crédito a serem obtidos junto à Caixa Econômica Federal, conforme autorização constante da Lei Municipal nº 1.965/2019.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no orçamento vigente do Município, e

II – Criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente no PPA, LDO e LOA, pelas seguintes dotações orçamentárias:

26.000.00.000.0000.0.000		SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO	
26.001. 00.000.0000.0.000		DIRETORIA GERAL	
26.001.15.451.0024.1.339		CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS	
1051 – 4.4.90.51.00.00	606	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 3.000.000,00
26.001.15.451.0024.1.340		URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO DA ORLA MARÍTIMA	
1052 – 4.4.90.51.00.00	606	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 5.000.000,00
26.001.15.451.0024.1.341		CONSTRUÇÃO DE QUEBRA-MAR	
1053 – 4.4.90.51.00.00	606	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 2.000.000,00

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

Art. 2°. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos de Operação de Crédito com Caixa Econômica Federal, aprovada pela Lei Municipal nº 1.965, de 02 de setembro de 2019.

Receita: 2.1.1.8.01.51.00.00000000 Fonte 606 R$ 10.000.000,00

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 18 de junho de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário de Projetos e Planejamento Urbano

VINICIUS EPPINGER
Secretário Finanças e Orçamento

Ofício nº 081/2021 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 22 de junho de 2021.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
DDª. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 081/2021

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 081/2021**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0744/2021 Hora: 16:12
Data de Protocolo: 25/06/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 081/2021 - GAB

MENSAGEM N° 081/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".**

A presente proposição visa a abertura de conta orçamentária necessária para pagamento de despesa de exercício anterior referente a serviço de tecnologia da informação (Sistema Elotech) prestado ao Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) no orçamento vigente do Município, e

II – Criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recurso especificados tecnicamente no PPA, LDO e LOA, pela seguinte dotação orçamentária:

19.000.00.000.0000.0.000		FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
		PLANEJAMENTO URBANO	
19.001.00.000.0000.0.000		DIRETORIA GERAL DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
19.001.28.846.0110.2.373		GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
1056 – 3.3.90.92.00.00	01000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R$ 5.000,00

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 2°. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos de anulação da seguinte dotação orçamentária, de acordo com o Art.43,§1º, III, da Lei nº4320/64:

19.000.00.000.0000.0.000		FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
		PLANEJAMENTO URBANO	
19.001.00.000.0000.0.000		DIRETORIA GERAL DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
19.001.28.846.0110.2.373		GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
1040 – 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	R$ 5.000,00

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 22 de junho de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

VINICIUS EPPINGER
Secretário Finanças e Orçamento

MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
Estado do Paraná
Exercício: 2021

O Prefeito Municipal de PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 081/2021

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até 10.000.000,00 (dez milhões reais)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$10.000.000,00 (dez milhões reais)

Suplementação

26.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO	
26.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
26.001.15.451.0024.1.339.		CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS	
1051 - 4.4.90.51.00.00	606	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000.000,00
26.001.15.451.0024.1.340.		URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO DA ORLA MARÍTIMA	
1052 - 4.4.90.51.00.00	606	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000.000,00
26.001.15.451.0024.1.341.		CONSTRUÇÃO DE QUEBRA-MAR	
1053 - 4.4.90.51.00.00	606	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000.000,00
		Total Suplementação:	**10.000.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Operação de Crédito, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:2.1.1.8.01.51.00.00000000 Fonte:	606	10.000.000,00
	Total da Receita:	**10.000.000,00**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ , Estado do Paraná, em 18/06/2021.

Ofício nº 082/2021 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 24 de junho de 2021.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
DDª. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 082/2021

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 082/2021**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 160.000,00, no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0745/2021 Hora: 16:13
Data de Protocolo: 25/06/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 082/2021 - GAB

MENSAGEM N° 082/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 160.000,00, no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."**

A presente proposição visa o reforço de conta orçamentária do Poder Legislativo, conforme solicitação constante no Ofício nº025/2021 da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 160.000,00, no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Art. 1° - Fica aberto crédito adicional suplementar, no valor de 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, conforme abaixo especificado:

01	**PODER LEGISLATIVO**	
001	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01	Função: LEGISLATIVA	
031	Subfunção: AÇÃO LEGISLATIVA	
0001	Programa: Processo Legislativo	
2.001	**Atividade: Administração da Câmara Municipal**	
Fonte	**0.1001 - Recursos do Tesouro – (Descentralizados)**	
3.3.90.46.00.00	**– Auxílio Alimentação**	**R$ 160.000,00**
Total do crédito adicional suplementar		**R$ 160.000,00**

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado o recurso oriundo da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01	**PODER LEGISLATIVO**	
001	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01	Função: LEGISLATIVA	
031	Subfunção: AÇÃO LEGISLATIVA	
0001	Programa: Processo Legislativo	
1.150	**Atividade: Constr., Ampl. e Ref. da Sede do Poder Legislativo**	
Fonte	**0.1001 - Recursos do Tesouro – (Descentralizados)**	
4.4.90.51.00.00	**– Obras e Instalações**	**R$ 80.000,00**
2.001	**Atividade: Administração da Câmara Municipal**	
Fonte	**0.1001 – Recursos do Tesouro – (Descentralizados)**	
3.1.90.94.00.00	**– Indenizações e Restit.Trabalhistas**	**R$ 60.000,00**
3.3.90.14.00.00	**– Diárias – Civil**	**R$ 20.000,00**
Total do crédito suplementar		**R$ 160.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 24 de junho de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

VINICIUS EPPINGER
Secretário Finanças e Orçamento